



## PARECER Nº 048/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 048/2025 Autoria: Vereador Alcides Francisco do Nascimento

**Assunto:** Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata a tradicional Festa de Agosto, realizada anualmente de 1º a 10 de agosto, e dá outras providências.

#### I – Exposição da matéria em exame:

Trata-se do Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Vereador Alcides Francisco do Nascimento (REPUBLICANOS), que "Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata a tradicional Festa de Agosto, realizada anualmente de 1º a 10 de agosto, e dá outras providências."

O Projeto de Lei visa reconhecer oficialmente a Festa de Agosto, também conhecida como Festa de São Lourenço Mártir, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Lourenço da Mata. A proposição destaca a importância da festa como uma das mais representativas manifestações da identidade histórica e cultural do município, abrangendo programação religiosa (missas e celebrações) e cultural (apresentações artísticas, atividades populares e eventos). O autor justifica a relevância do evento para a religiosidade, cultura popular, economia local e turismo, ressaltando a necessidade de sua preservação e valorização.

#### II – Conclusões do relator:

##### a) Legalidade e Constitucionalidade:

O Projeto de Lei nº 048/2025, ao buscar o reconhecimento da Festa de Agosto como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, encontra amparo nos

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



princípios constitucionais e legais que regem a proteção do patrimônio cultural. A Constituição Federal, em seu Art. 216, § 1º, estabelece que "O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação." A Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, por sua vez, reitera a competência municipal para a proteção do patrimônio cultural.

A matéria em questão versa sobre o reconhecimento de uma manifestação cultural de notório valor para a comunidade local, o que se alinha com o dever do poder público de promover e preservar as diversas formas de expressão cultural. A proposição não gera despesas diretas e imediatas que configurem vício de iniciativa, nem invade competência privativa de outro ente federativo ou de outro Poder. A declaração de um bem como patrimônio cultural imaterial é um ato de reconhecimento e valorização, e não uma criação de despesa, estando em consonância com a legislação vigente.

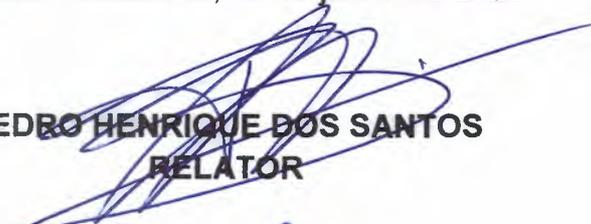
**b) Técnica Legislativa:**

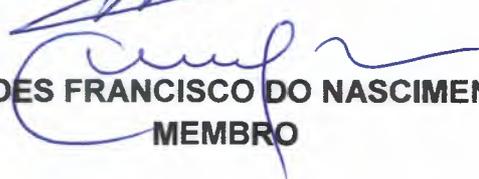
A redação do projeto respeita os princípios da boa técnica legislativa. Os artigos estão organizados de forma clara, objetiva e coerente, permitindo a efetiva aplicação da norma, caso aprovada.

**III – Decisão da Comissão:**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada, após análise da matéria e do parecer do Relator, deliberou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 48/2025.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2025.

  
**PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS**  
**RELATOR**

  
**ALCIDES FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

81 3525.0722 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR /CAMARAMUNICIPALSLM @CAMARAMUNICIPALSLM



*Miquéias Caitano de Lima*  
**MIQUÉIAS CAITANO DE LIMA**  
**MEMBRO**



**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM